



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 2

#### LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. nº. E-14/001.026615/2014, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### QUESTIONAMENTO Nº 1

*“Em relação a tomada de preços N°03/2017. Na página 12 do edital, alínea g.5), permite a apresentação de uma declaração de pleno conhecimento das condições locais em substituição ao Termo de vistoria. Dessa forma a visita não seria obrigatória, deste que apresentado a declaração conforme alínea g.5). Favor confirmar o nosso entendimento”.* (SIC)

#### **Resposta:**

Sim, está correto o seu entendimento.

Vejamos o que preceitua a alínea “g.5” do Edital:

...  
*“g.5) Na ausência do Termo de Vistoria, o interessado deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu representante legal, COM FIRMA RECONHECIDA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, devendo constar do ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.*

Contudo, de acordo com o subitem “g.5.1”, a licitante que optar por não realizar a vistoria, estará assumindo total responsabilidade caso haja algum problema futuro. Vejamos o que diz o subitem:



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

...

g.5.1) É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços.

**MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA**

Presidente da CPL

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro